

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E A CONVENIADA.**

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, com sede à Rua 09 de julho, 1053, Bairro Vila Nova, município de Estância Turística de Salto, estado de São Paulo, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juvenil Cirelli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.775.988 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 795.730.708-63, com endereço profissional acima especificado, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Daniel Paulino Evangelista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 13.311.414-4 SSP/SP e CPF/MF 065.696.238-00, com endereço profissional acima especificado e a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, entidade beneficente de assistência social na área da saúde inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0001-51, por si e por seu Departamento/Filial "Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat (CNPJ nº 60.975.737/0075-98), com sede na Avenida Pompeia, nº 888, bairro Vila Pompeia, São Paulo – SP, CEP 05022-000, de ora em diante denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu bastante procurador Justino Scatolin, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 1.041.412 – SSP/PR e CPF/MF 170.252.499-04, com endereço profissional na Avenida Pompeia, nº 888, bairro Vila Pompeia, São Paulo – SP, CEP 05022-000, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. - Celebração de Convênio com Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde visando à cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, atendendo as especificações contempladas nos Anexos Técnicos que fazem parte do presente termo, e as que se fizerem necessárias para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre as redes municipal, especializada e hospitalar.
- 1.2. - O Município é legítimo proprietário do prédio e seu respectivo terreno, localizado na Rua Europa, 1571, Jardim Celani, neste município, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, assim descritos: Terreno com 15.000 m² de área total, edificado com prédio de alvenaria, destinado a atendimento médico-hospitalar, com 8.899,18 m² de área construída. - O Município também é legítimo proprietário dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio acima descrito, conforme relação constante do Anexo Técnico IV – Relação de Móveis e Equipamentos, deste instrumento



- 1.3. - O Município cederá à CONVENIADA, a título gratuito, o uso pleno e exclusivo dos bens mencionados na cláusula 1.2 e 1.3 acima, para o regular funcionamento do hospital denominado "Entidade – Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.1. - Além das demais obrigações previstas neste convênio e na legislação de regência da matéria, o MUNICÍPIO obriga-se especificamente a:
- 2.2. - Ceder à CONVENIADA o direito irrestrito de uso do imóvel composto de terreno e edificações adequados ao funcionamento da unidade hospitalar, descrito na cláusula 1.1, de forma gratuita, pelo tempo da vigência deste convênio, sem que tais bens percam a natureza pública;
- 2.3. - Ceder à CONVENIADA o direito irrestrito de uso dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio acima descrito, conforme Anexo Técnico IV – Relação de Móveis e Equipamentos, para execução do objeto desse convênio, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, de forma gratuita, pelo tempo de vigência deste convênio, sem que tais bens percam a natureza pública;
- 2.4. - Permitir, em sendo necessário e após prévia autorização, que a CONVENIADA execute pequenas alterações, reformas e ampliações da estrutura física do imóvel a que se refere o item "1.1" da cláusula anterior, com recursos oriundos do presente convênio;
- 2.5. - Repassar mensalmente, nas datas aprezadas, os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio;
- 2.6. - Permitir que a CONVENIADA preste atendimento médico-hospitalar a pacientes de convênios e particulares, bem como a pacientes oriundos de convênios similares ao presente, firmados com outras esferas do poder público, respeitando o mínimo de 70% ao SUS, nunca em detrimento deste, que será atendido sempre em demanda espontânea e ou referenciada;
- 2.7. - Repassar à CONVENIADA, na hipótese de rescisão do presente convênio ou de outros que o sucederem, todo e qualquer valor recebido por conta de serviços e atendimentos executados pela mesma em decorrência deste convênio (SUS), durante a sua vigência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias posteriormente ao recebimento dos valores, desde que apurado lhe pertencer com exclusividade.
- 2.8. - Quando necessário, prestar apoio técnico no acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio;
- 2.9. - Suportar com exclusividade e com recursos diversos daqueles previstos no presente convênio, os ônus decorrentes de eventuais ações indenizatórias de qualquer natureza, ações trabalhistas ou acidentárias, bem como qualquer demanda judicial ou extrajudicial motivada por fatos anteriores à assinatura do presente convênio, envolvendo o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, desde já reconhecendo sua legitimidade para ser incluída no polo passivo através de denunciação à lide, garantido inclusive à CONVENIADA o exercício de direito de regresso em caso de eventual condenação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. - Além das demais cláusulas previstas neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

3.2. - Utilizar os bens descritos na Cláusula Primeira, para manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat, assim como ceder ou adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados e/ou gerados por força da aplicação deste convênio.

3.3. - Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.

3.4. - Destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste convênio, à gerência, investimento, custeio e administração do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades - AME/Salto, única e exclusivamente para os fins previstos neste instrumento de Convênio e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público.

3.5. - Prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal.

3.6. - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este Convênio.

3.7. - Prestar contas ao Município, conforme as disposições legais vigentes, da utilização dos recursos financeiros recebidos deste convênio até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sendo que as irregularidades apontadas e confirmadas por auditoria externa independente, que será realizada uma vez por ano, ocasionarão a retenção dos respectivos recursos.

3.7.1. - A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico - financeira e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município a fim de atender as exigências de Tribunal de Contas.

3.7.1.1. - O Município deverá analisar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, as contas apresentadas, sendo que após a análise informará à Conveniada, por meio de relatório, acerca das irregularidades eventualmente encontradas na prestação de contas. Até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a Conveniada deverá sanar tais irregularidades ou apresentar justificativas que demonstrem a ausência das mesmas.

3.7.1.2. - Caso a Conveniada mantenha-se inerte, não adotando qualquer providência, o Município reterá, no próximo repasse dos recursos financeiros, o montante correspondente à irregularidade apresentada e pendente de resolução.

3.8. - Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

RELENTA, BOTALLID 28-03-2012
Marcela Rezende
OAB/SP 268.492
SÓC. DE ADVOGADOS

3.9. - Na forma dos parágrafos 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993, a CONVENIADA fica obrigada a:

3.9.1. - Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar se em prazos menores que um mês;

3.9.2. - Aplicar as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste;

3.9.3. - Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:

3.9.3.1. - Não for executado o objeto deste Convênio;

3.9.3.2. - Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

3.9.3.3. - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

3.10. - Assegurar a integridade, a conservação e manutenção dos bens de propriedade do município, mantidos sob a guarda da CONVENIADA, podendo responder por danos em relação aos mesmos;

3.11. - Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONVENIADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva, corretiva, informando e justificando ao município as baixas, inscrições patrimoniais.

3.12. - Garantir, nas internações hospitalares, percentual mínimo de 70% (setenta por cento), a usuários no Sistema Único de Saúde – SUS.

3.13. - Permitir o acompanhamento e fiscalização permanente pelo Gestor Municipal do SUS, no tocante aos recursos públicos recebidos e correto cumprimento dos termos deste Convênio.

3.14. - Atender os usuários com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

3.15. - Atender e zelar pelos princípios e normas operacionais que norteiam o Sistema Único de Saúde – SUS.

3.16. - Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei.

3.17. - Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.

3.18. - Repassar ao Município eventuais valores que lhe sejam transferidos, por conta de atendimentos SUS executados anteriormente ao exercício da vigência do presente Convênio.

3.19. - Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente Convênio, vedada a cobrança, pela CONVENIADA de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável.

3.20. - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.



3.21. - Manter no hospital serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao município relatório mensal de suas atividades.

3.22. - Atender, no que lhe pertine, às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - Para execução do objeto deste Convênio serão destinados ao Ambulatório Médico de Especialidades de Salto – AME/Salto, no ano de 2016, R\$ 11.063.960,00 (onze milhões, sessenta e três mil e novecentos e sessenta reais), divididos em parcelas de igual valor, as quais serão pagas a partir do mês de maio e até o mês de dezembro de 2016, e correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica (Dotação número 02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.02.300023, referente a repasses advindos do Governo Estadual conforme plano operativo específico contratualizado. Serão destinados ao Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, no período de maio de 2016 a abril de 2017, totalizando R\$ 22.216.046,16, que correrão por conta de Dotação Orçamentária Específica (02.08.03.339039.10.302.0205.2.050.01.310000 e 02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300003), divididos em parcelas de igual valor, as quais serão pagas a partir do mês de junho de 2016 e até o mês de maio de 2017, conforme plano operativo contratualizado, totalizando R\$ 33.280.006,16 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta mil, seis reais e dezesseis centavos).

4.2. - Os valores repassados através de recursos diretos do MUNICÍPIO serão reajustados no mês de maio de cada ano, para tanto será realizada a reavaliação dos custos relativos ao plano operativo, visando a conferir o reequilíbrio contratual. Todo o faturamento das produções ambulatorial e hospitalar serão realizados no CNPJ do departamento da Conveniada, que concede a título de cessão de crédito o valor da fatura para a Prefeitura Municipal de Estância Turística de Salto.

4.3. - Os repasses referentes ao custeio da produção ambulatorial e de internação do AME, bem como os recursos provenientes diretamente do Município, deverão ser repassados da seguinte forma: a) 26,28% do valor global no segundo dia útil do mês subsequente; b) 43,72% até o dia 10 subsequente; c) 30% até o dia 20 subsequente.

4.3.1. - O repasse dos valores ora discriminados é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura da Estância Turística de Salto e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas fundadas no inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados para com a Administração Municipal de Salto.

- O MUNICÍPIO se responsabilizará de forma integral, pelo pagamento dos valores devidos à CONVENIADA, desde que a mesma atinja os percentuais/metras pactuadas para o Hospital Municipal relativas ao atendimento ambulatorial, apoio diagnóstico e assistência hospitalar, aferidas a partir das prestações de contas apresentadas, na forma da cláusula 3.7. A responsabilidade integral do MUNICÍPIO pelo pagamento dos valores devidos à CONVENIADA persistirá ainda que não atingidos os percentuais/metras pactuadas para o Hospital Municipal nas situações de demanda espontânea (quando a meta não for atingida em virtude de ausência ou motivo ocasionado pelo paciente). Nos casos em que o pagamento

JURÍDICO
Kellner
Advogados

BOITALO SODRÉ
MARCIA REZENDE
OAB/SP 269.392
Cidade de Advogados

depende de apuração de metas, a produção relativa aos exames de apoio diagnóstico destinados à Rede Básica será paga conforme abaixo:

Realizado	Valor a pagar
80 % da meta	80 % dos recursos financeiros
80,01 a 85%da meta	90% dos recursos financeiros
85,01 a 90% da meta	99% dos recursos financeiros
Acima de 90,01% da meta	100% dos recursos financeiros

4.3.3. - Os percentuais/metras relativos ao AME/Salto deverão ser observados conforme disposto na tabela própria, de acordo com o ANEXO III.

4.4. - Os recursos do presente convênio serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias de empregados e colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos, comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção, material de limpeza, indenizações de qualquer espécie, outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital e aquisição de bens de valores significativos a serem imobilizados, esse último com anuência prévia do gestor

4.4.1. - Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais destinadas ao MUNICÍPIO para cumprimento do Convênio AME/Salto serão destinados à CUSTEIO (20% consumo e 80% prestação de serviços/mão de obra, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista).

4.5. - Ocorrendo a necessidade de aquisição de equipamentos para a assistência hospitalar a CONVENIADA poderá utilizar-se de valores do presente Convênio, após prévia anuência do MUNICÍPIO, e observados o plano operativo e o cumprimento das metas pactuadas.

4.6. - Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar - Fundo Municipal de Saúde - Hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados a sua cobertura.

4.7. - Dos recursos financeiros destinados, a CONVENIADA reservará e depositará, em conta bancária específica, para composição do fundo de reserva, o valor referente ao pagamento da multa fundiária (50%) de todos os colaboradores da Conveniada, para o caso de rescisão do presente instrumento, bem como valores suficientes para quitação das férias, 13º salário, aviso prévio e quaisquer outros encargos relativos à rescisão dos contratos de trabalho ativos no momento da rescisão deste TERMO. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados.



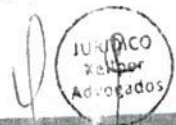
- 4.7.1. - O valor acima citado deverá ser aplicado nos termos do disposto na cláusula 3.9.1 e 3.9.2. bem como fazer parte da prestação de contas mensal.
- 4.7.2. - A conta bancária específica, citada no caput, **somente poderá ser movimentada para o fim a que se destina, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.**
- 4.7.3. - A Conveniada recebe, com a assinatura do presente instrumento, em sistema de sucessão, todos os empregados lotados no AME/Salto e Hospital. Para fazer frente ao disposto na cláusula 4.7, a Conveniada receberá, em sistema de transferência de recursos, o montante depositado na conta de fundo de reserva já administrada pela Conveniada, mantida nos moldes do contrato anterior, não representando novo aporte por parte do Município, mas apenas transição entre contas e recursos.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. - A CONVENIADA aportará como contrapartida não financeira os serviços de formação e capacitação de recursos humanos, contabilidade geral, emissão de certidões, certificações e documentações, tais como estatutos e atas da entidade e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde (CEBAS), dentre outros documentos pertinentes.

CLAUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 6.1. - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.
- 6.2. - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos no presente Convênio as seguintes despesas:
- Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica no período de sua jornada normal de trabalho.
 - As relativas à taxa de administração, gerência ou similar.
 - As decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
 - As contraídas antes e após o término de sua vigência do presente Convênio.
- 6.3. - Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica ao Município, bem como não configura vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

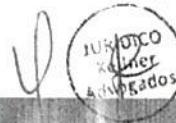


CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. - O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da CONVENIADA em seu departamento "Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat", em contas bancárias individualizadas, abertas exclusivamente para esse fim, sendo uma para receber a verba proveniente de receita do Município e a outra para verba proveniente da receita do Estado, repassada, a última, pelo próprio MUNICÍPIO à CONVENIADA.
- 7.2. - Para receber os recursos de que trata a citada Cláusula, a CONVENIADA deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, conforme incisos III e IV do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.3. - Sem prejuízo do acima disposto, deverá o MUNICÍPIO encaminhar à CONVENIADA, até o vencimento do repasse da primeira prestação do total previsto na cláusula 4.1 deste TERMO, a Nota de Empenho correspondente ao valor dos 12 (doze) primeiros meses de avença.
- 7.4. - Havendo renovação anual deste TERMO, deverá o MUNICÍPIO encaminhar à CONVENIADA, até o vencimento do repasse da primeira prestação, a Nota de Empenho correspondente ao valor dos próximos 12 (doze) meses de avença.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 8.1. - O presente instrumento vigorará entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, retroagindo todos os seus efeitos à 01/05/2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite definido no art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 8.2. - Os termos ajustáveis do presente instrumento, tais como verificação de conformidade do equilíbrio econômico-financeiro da avença, poderão ser revisados anualmente ou a qualquer tempo, sempre que verificada a sua necessidade.
- 8.3. - A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- Qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio desde que concedido aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente justificado e na forma da lei.
- 8.4. - O descumprimento dos termos do presente convênio autoriza a qualquer das partes a promover a sua rescisão, mediante notificação judicial ou extrajudicial, devidamente fundamentada.
- 8.5. - A CONVENIADA poderá suspender imediatamente a execução do presente convênio ou, a seu exclusivo critério, considerá-lo automaticamente rescindido, mediante simples comunicação, nas seguintes hipóteses:



- 8.5.1.1. - Se ocorrer atraso no repasse dos recursos financeiros a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, ou no pagamento de quaisquer outros encargos a que o Município tenha se obrigado por conta do mesmo;
- 8.5.1.2. - Se ocorrer descumprimento ou ruptura da Concessão de Uso de Bem Público, ou de turbação, esbulho ou retomada do imóvel e/ou de suas benfeitorias e/ou equipamentos que a CONVENIADA recebe por força do presente convênio.
- 8.6. - Verificada qualquer hipótese e ensejadora da rescisão contratual, o MUNICÍPIO providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos.
- 8.7. - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora pactuados, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Convênio.
- 8.8. - No caso de rescisão do presente convênio, independente da apuração de responsabilidades, caberá às partes procederem ao encontro de contas para o fim de verificar a existência de eventuais saldos e obrigações pactuadas e não adimplidas. Constatada a existência de referidas obrigações, o MUNICÍPIO repassará o valor necessário para adimplemento de todas elas, sendo certo que o limite do valor a ser repassado, neste caso, será o valor equivalente ao total de um repasse mensal.
- 8.9.1. - Em caso de rescisão do presente instrumento, no que se refere às verbas trabalhistas e rescisórias caberá à conveniada utilizar os valores disponíveis no fundo de reserva para sua quitação, não restando ao MUNICÍPIO nenhuma obrigação a esse título
- 8.9. - Independente da causa da rescisão, a CONVENIADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento da prestação de serviços objeto deste CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao MUNICÍPIO.
- 8.10. - Qualquer que seja a hipótese, iniciativa ou modalidade de rescisão, fica a CONVENIADA desobrigada a indenizar o MUNICÍPIO pelo desgaste sofrido nos equipamentos resultantes da sua utilização normal.

CLÁUSULA NONA - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS COM TERCEIROS

- 9.1. - Para bem desempenhar as atividades previstas neste Convênio, poderá a CONVENIADA, a seu exclusivo critério, celebrar convênios e contratos com terceiros, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, não podendo o MUNICÍPIO, nessa hipótese, interferir na celebração de tais instrumentos, os quais serão de inteira responsabilidade da CONVENIADA seja na qualidade de credora, devedora ou simples interveniente.
- 9.2. - A CONVENIADA gozará de plena autonomia e independência técnica no exercício de suas atividades na área de prestação de serviços médico-hospitalares, obrigando-se a respeitar o objeto do presente convênio, ficando assegurado ao MUNICÍPIO ampla supervisão dos serviços, inclusive no que se refere ao atendimento aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. - O presente instrumento poderá ser alterado ou renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

11.3. - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

11.4. - Da aplicação das penalidades à CONVENIADA, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, o qual poderá reconsiderar sua decisão, ou remetê-lo, devidamente informado, ao Sr. Prefeito Municipal.

11.5. - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto Convenial, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6. - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. - O presente instrumento, devidamente celebrado e notificado ao Poder Legislativo, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

13.1. - Fazem parte integrante deste Convênio:

- a) Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços
- b) Anexo Técnico II – Indicadores de Qualidade
- c) Anexo Técnico III - Plano Operativo
- d) Anexo Técnico IV – Relação de Móveis e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. - Os bens que forem adquiridos ou cedidos pela CONVENIADA com recursos próprios, posteriormente à assinatura deste convênio, permanecerão de propriedade da mesma, os demais serão de propriedade do MUNICÍPIO.

14.2. - Sempre que a CONVENIADA executar alterações, reformas e ampliações da estrutura física do imóvel a que se refere o item "1.1" deste termo será necessária autorização expressa do Município, sendo que as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio público.

14.3. - Na hipótese de conserto realizado pela CONVENIADA, os bens não perderão a natureza pública.

14.4. - Na hipótese de substituição de qualquer bem com recursos próprios da CONVENIADA, o bem antigo será restituído ao MUNICÍPIO e o novo bem adquirido integrará o patrimônio da CONVENIADA.

14.5. - Não existe por parte do MUNICÍPIO, nenhum vínculo empregatício com o pessoal contratado pela Conveniada, ficando sob responsabilidade desta toda e qualquer obrigação trabalhista, judicial ou extrajudicial decorrente, observado o disposto na cláusula 4.4.

14.6. - Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica encetada, anualmente as partes farão comparativo entre os valores efetivamente gastos e aqueles consignados na proposta de diagnóstico de viabilidade que precedeu este convênio, especificamente em relação aos seguintes itens: a) Atendimento hospitalar (internação); b) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento – SADT – rede municipal e hospital c) Pronto Atendimento.

14.6.1. - O resultado desta apuração será utilizado como parâmetro para a hipótese de renovação ou prorrogação deste convênio.

14.7. - O acesso aos serviços do SUS dar-se-á preferencialmente pela Unidade Básica de Saúde, ressalvados as situações de urgência e emergência e os atendimentos eletivos referenciados pela unidade.

14.8. - O presente convênio foi elaborado com base na estrutura de serviços atualmente prestados pelo Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat.

14.9. - A incorporação de novos serviços, ou qualquer outra alteração na estrutura de atendimento e serviços, quando solicitados pelo MUNICÍPIO e, após analisado o impacto financeiro que gere aumento de custos operacionais, somente será viabilizada a partir de majoração no valor da contraprestação mensal.



14.10. - A execução do presente Convênio será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Salto - SP, através do disposto neste instrumento, seus anexos e por meio de todos os instrumentos e recursos cabíveis, especialmente através de comissão de acompanhamento nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.


14.11. - A CONVENIADA executará o objeto do presente instrumento através de seu departamento cuja denominação é "Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora de Monte Serrat".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

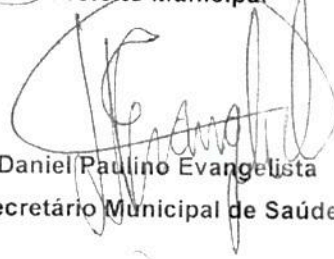
15.1. - Fica eleito o foro da Comarca de Estância Turística de Salto - SP para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Estância Turística de Salto - SP, 05 de Maio de 2016.



Juvenil Cirelli
Prefeito Municipal



Daniel Paulino Evangelista
Secretário Municipal de Saúde



Justino Scatolin
Conveniada

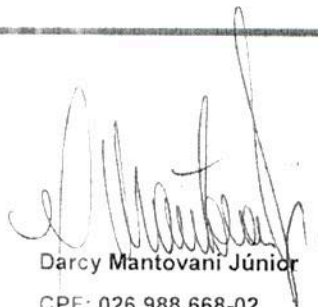


Testemunhas:



Mauro Takaneri Okumura

CPF: 114.685.288-66



Darcy Mantovani Júnior

CPF: 026.988.668-02



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Sociedade Beneficente São Camilo

TERMO DE CONVÊNIO: Nº 58/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 30/2016

OBJETO: Celebração de Convênio com Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde visando à cooperação recíproca para a gestão, manutenção e pleno funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME/Salto, atendendo as especificações contempladas nos Anexos Técnicos que fazem parte do presente termo, e as que se fizerem necessárias para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre as redes municipal, especializada e hospitalar.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 05 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: JUVENIL CIRELLI/ PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: juvenilpt13@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: danielsaito@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Justino Scatolin

E-mail institucional: marcos@saocamiosalto.org

E-mail pessoal: mpaivaoliveira@uol.com.br

Assinatura: _____



ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONVÊNIA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar especializada).

O Serviço de Admissão da **CONVÊNIA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico da Rede Básica de Saúde realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONVÊNIA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONVÊNIA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde e em casos de pacientes de alta complexidade, a solicitar vaga à Central de Regulação de Urgência e Emergência.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONVÊNIA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo MUNICÍPIO, através da secretaria municipal de saúde.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;



♦ Procedimentos especiais e de alto custo, que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital.

♦ Remoção de pacientes para referência: A remoção ou transporte de pacientes necessários ao atendimento dos mesmos no Hospital e Pronto Socorro, para outros serviços, locais ou em outras cidades, quando forem possíveis em ambulâncias simples e sem médico, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde Quando se fizer necessário o acompanhamento no transporte de Profissional Médico, seja em ambulância simples, ambulância UTI ou qualquer outra, as remoções serão realizadas ou suportadas pela CONVÊNIA DA.

2. HOSPITAL DIA

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

3. PRONTO ATENDIMENTO / Urgência

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência, aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Pronto Atendimento do Hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

3.1.1 – O serviço deverá dispor de retaguarda necessária ao atendimento a urgências e emergências (adulto e infantil), atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados durante 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Deverá manter serviço de classificação de risco para atender a demanda.

3.3 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de pronto atendimento independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.4 Se, em consequência do pronto atendimento o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento propriamente dito, não gerando nenhum registro de hospitalização

4. PRONTO ATENDIMENTO/AMBULATÓRIO/PACIENTES INTERNADOS

O atendimento compreende:

- Primeira consulta
- Interconsulta
- Consultas subseqüentes (retornos)

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde e demanda espontânea do Pronto atendimento.

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.3 Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas a Rede Básica de Saúde (UBS) quanto as subseqüentes das interconsultas.

4.4 As consultas realizadas pelo Serviço Social serão consideradas apenas no total de consultas ambulatoriais e serão informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

4.5 As consultas subseqüentes geradas em até de 24 horas não serão contabilizadas

4.6 É de total responsabilidade da instituição a retaguarda para as interconsultas dos pacientes do Pronto Socorro e internados.

4.7 Incluso o atendimento de retorno dos pacientes do Pronto Atendimento da especialidade de Traumatologia/Ortopedia.

4.8 Pacientes adultos com mais de 3 consultas no Pronto Atendimento em prazo de uma semana (07) deverão ser encaminhados ao Serviço Social para informação e acompanhamento junto à UBS de origem. Gestantes e crianças, após 02 consultas no prazo de 03 dias. Todos os casos deverão ser encaminhados com guia de referência, à UBS de origem.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste convênio, de comum acordo entre os contratantes, a Instituição se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames de apoio diagnóstico e laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO após análise técnica, sendo quantificadas



separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

6. CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE REABILITAÇÃO

A Instituição terá como atribuição a qualificação e treinamento de profissionais ligados à área da saúde através da realização de cursos de educação continuada.

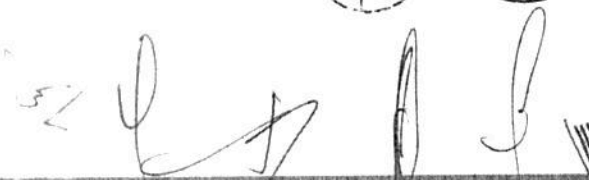
Para efetivação das atividades pertinentes a esta atribuição, poderá estabelecer Termos de Cooperação Técnica com instituições de ensino, nos quais deverão estar definidas as obrigações de ambas as partes, assim como as fontes de financiamento para as atividades educacionais descritas.

Para estabelecimento dos referidos Termos de Cooperação, os mesmos deverão ser previamente analisados e autorizados pela CONVÊNIA DA.

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde e seus resultados serão acompanhados e avaliados, sem o estabelecimento de metas quantitativas, isto é, não serão considerados como "PRODUÇÃO" para efeitos de alcance de metas.

7. ACOLHIMENTO E HUMANIZAÇÃO

- 7.1 Deverá contar com os serviços profissionais de 01 (uma) Assistente Social, inclusive finais de semana e feriados.
- 7.2 Deverá contar com um Serviço de Ouvidoria com funcionamento em horário comercial.



ANEXO TÉCNICO II
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A Taxa de cesarianas e de mortalidade materna e infantil deverá obedecer aos limites preconizados e aceitos pelo Ministério da Saúde, através do **PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO DO PARTO**, bem como deverão ser atendidos todos os procedimentos e condutas do referido Programa.

A **CONVENIADA** deverá implantar Serviço de Ouvidoria que, além dos procedimentos próprios da área, deverá realizar mensalmente pesquisa de satisfação dos usuários do Hospital e Pronto Socorro, encaminhando os relatórios pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde.

A **CONVENIADA** deverá, mensalmente, apurar os seguintes indicadores hospitalares, cujos parâmetros serão definidos pela Comissão de Avaliação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Taxa de Ocupação por setor.
- b) Média de Permanência por setor.
- c) Índice de Rotatividade.
- d) Taxa de Infecção Hospitalar
- e) Taxa de Cesáreas.
- f) Taxa de Mortalidade Hospitalar.
- g) Número de Óbitos e de Transferências

A **CONVENIADA** deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente, os comprovantes de solicitações dos exames laboratoriais (SADTs) o relatório das atividades da Ouvidoria e dos demais indicadores de desempenho hospitalar discriminados acima, bem como outros que venham a ser solicitados no decorrer do processo, como o espelho das AIHs do mês.

A **CONVENIADA** deverá manter o pleno funcionamento das Comissões Internas previstas no Plano Operativo, assim como enviar cópia de seus relatórios periódicos aos Município, para aferição de qualidades dos serviços prestados.

O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Saúde, se reserva o direito de realizar por conta própria, pesquisa de satisfação dos usuários quando entender conveniente.



[Handwritten signatures and initials]

ANEXO TÉCNICO III

PLANO OPERATIVO

PORTARIAS GM/MS Nº 3.390, DE 27/12/2013, Nº. 3.410, de 30/12/2013, Nº. 142 de 27/01/2014

Instituição: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat

INTRODUÇÃO

O Hospital e Maternidade Municipal N. Senhora do Monte Serrat é um hospital geral é contratualizado SUS para realização de procedimentos de baixa e média complexidade. É o único hospital público do município, para uma população de 114.171 (Estimativa para o TCU - IBGE 2015).

Sua atual natureza jurídica é como entidade beneficente sem fins lucrativos, esfera administrativa privada e gestão municipal. A contratualização de serviços SUS envolve recursos Federais e Municipais, com o convênio para atendimento a urgências e emergências.

É credenciado SUS para procedimentos de média complexidade.

O presente plano operativo foi elaborado em consonância com as diretrizes previstas na Portaria GM/MS n. 3.410, de 30/12/2013, que estabelece as diretrizes para contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), estabelecida pela Portaria GM/MS nº. 3.390, de 27/12/2013, com a Portaria GM/MS nº. 142, de 27/01/2014, que institui o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar – IGH, todas atendendo ao prazo disposto na Portaria GM/MS nº. 2839, de 29/12/2014.

Caracterização da Instituição

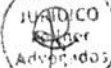
O hospital mantém 80 leitos planejados para internação, 71 deles disponibilizados ao SUS, subdivididos em alas (clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ginecologia e obstetria e isolamento) e 10 leitos de UTI II Adulto. Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br>.

Possui também um Pronto Socorro adulto e infantil, Apoio Diagnóstico terceirizado para exames bioquímicos, raios-X, ultrassonografia, tomografia, mamografia, endoscopia, ressonância magnética. Tem Ambulatório Médico de Especialidades integrado que atende à região da RRAS 8 nas especialidades cirúrgicas de ginecologia, ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia plástica, urologia, oftalmologia.

Realiza mensalmente uma média de 375 internações e 100 cirurgias e o Pronto Socorro tem capacidade para até de 15.000 mil atendimentos mensais – sua média atual é de 11.500 atendimentos sendo porta de entrada para quase metade das internações.

O hospital possui serviço de atendimento ao público junto ao SAME (Serviço de Atendimento Médico e Estatístico) e Recepção Central e mantém pesquisa de opinião junto aos usuários, assim como projeto de educação continuada e treinamento de seus colaboradores.

Sua principal missão é promover saúde integrada, assegurando assistência sistematizada, humanizada e individualizada, com qualidade e competência no atendimento.



Informações Cadastrais Condensadas:

Identificação CADASTRADO NO CNES EM: 27/1/2006
ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 25/9/2015 DATA DE ATUALIZAÇÃO LOCAL: 15/9/2015

Veja onde se localiza: 

Nome:	HOSP E MATERNIDADE MUNICIPAL N SRA MONTE SERRAT		CNES:	3774554	CNPJ:	
Nome Empresarial:			CPF:	--	Personalidade:	JURÍDICA
Logradouro:	RUA EUROPA		Número:	1571	Telefone:	1146029030
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:		
	JARDIM CELANI	13326110	SALTO - IBGE - 354520	SP		
Tipo Estabelecimento:	Sub. Tipo Estabelecimento:	Gestão:	Dependência:			
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	MANTIDA			
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:				
35452099085/0001/215	SES	22/11/2005				
Horário de Funcionamento:	Sempre aberto					

Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br>

PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES

• **METAS QUANTITATIVAS**

Estabelecidas de acordo com a média de produção na série histórica do ano de 2015, para período de 12 meses para as metas Rede Municipal/ Hospital e 10 meses para o AME Salto.

APOIO DIAGNÓSTICO – Rede Municipal e Hospital

EXAME	MÊS	TOTAL
Análises Clínicas - Hospital	10.000	120.000
Análises Clínicas - Rede	25.000	300.000
Angiotomografia	01	12
Colonoscopia	40	480



CPRE	02	24
ECG	500	6.000
EED	04	48
Endoscopia	160	1.920
Mamografia	300	3.600
PHmetria	05	60
Raio - X	5.000	60.000
Ressonância Magnética	10	120
Tomografia - Hospital	100	1.200
Ultrassom	1.500	18.000
TOTAL	42.622	511.464

Nos exames laboratoriais incluem-se todos os constantes na Tabela SUS; os que não constem da referida tabela devem ser avaliados e autorizados pelo médico auditor do município. Exceção a esta regra diz respeito aos exames de dengue (Sorologias IgM e IgG e NS1), bem como Chikungunya e Zika, que devem ser realizados sempre que necessário.

INTERNAÇÕES (relativas à população de Salto – não inclui projeto AME)

ESPECIALIDADE		MÊS	TOTAL
Clínica Médica (inclui psiquiatria)		150	1.800
Pediatria		40	480
Obstetrícia		70	840
Clínica Cirúrgica	Urgência	62	744
	Eletiva	42	504
TOTAL		364	4.368

As internações em psiquiatria, após habilitação de leitos de saúde mental em hospital geral, deverão ser consideradas à parte, no total de 05/mês.

As cirurgias eletivas deverão ser realizadas, conforme cronograma abaixo especificado:

ESPECIALIDADE	MÊS	TOTAL
Cirurgia Geral	10	120



Cirurgia Vascular	08	96
Cirurgia Ortopédica	08	96
Cirurgia ginecológica (não obstétrica)	08	96
Oncologia	08	96
TOTAL	42	504

O hospital poderá realizar cirurgias nas especialidades acima citadas, independentemente de habilitação, desde que comprove ter condições técnicas e operacionais, devendo registrar o procedimento no Sistema de Informações Hospitalares – SIH.

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS OFERTADOS (por especialidade)

Cirurgia Vascular	Cirurgia Geral	Otorrinolaringologia	Oftalmologia	Urologia	Ginecologia	Ortopedia
Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	Hernioplastia inguinal/crural (unilateral)	Amigdalectomia com adenoidectomia	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	Vasectomia	Laqueadura tubária	Neurolise não funcional de nervos periféricos
Tratamento cirúrgico de varizes unilateral	Colecistectomia	Amigdalectomia		Postectomia	Histerectomia com anexectomia (uni/bilateral)	Tenolise
Debridamento de úlcera/ de tecidos desvitalizados	Colecistectomia videolaparoscópica	Adenoidectomia		Cistotomia e/ou retirada de corpo estranho da bexiga	Histerectomia subtotal	Ressecção de cisto sinovial
Amputação/desarticulação de membros inferiores	Hernioplastia umbilical			Ressecção endoscópica de próstata	Histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio	Ressecção simples de tumor ósseo/ de partes moles
Amputação/desarticulação de dedo	Hernioplastia incisional			Prostectomia suprapúbica	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária por via vaginal	Retirada de fio ou pino intraósseo
	Hemorroidectomia				Histerectomia total	Tratamento cirúrgico de halux valgus com osteotomia do primeiro osso metatarsiano
	Hernioplastia epigástrica				Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do útero	Amputação/desarticulação de membros inferiores
	Exereses de cisto sacrococcigeo				Ooforectomia/ooforoplastia	Amputação/desarticulação de dedo
	Apendicectomia					Retirada de espaçadores/ outros materiais
	Hernioplastia inguinal (bilateral)					Tratamento cirúrgico de fratura bimaléolar/trimaléolar da fratura-luxação do tornozelo

BOLETAZENDE, BOTTA
Marcela Rezende
OAB/SP 266.992
BOLETAZENDE DE ADVOG

BOLETAZENDE
Artyorad



						Retirada de placa e/ou parafusos
						Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur

A relação acima lista os procedimentos mais realizados no ano de 2015, não sendo impeditivo para a inclusão/realização de outras especialidades ou procedimentos que venham a ser necessários ao Município e que o Hospital tenha capacidade de realizar.

PRONTO ATENDIMENTO

ATENDIMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	MÊS	TOTAL
TOTAL	11.000	132.000

CONSULTAS PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	MÊS	TOTAL
TOTAL	5.000	60.000

No total de atendimentos de urgência e emergência somente devem ser contabilizadas as fichas de atendimento ambulatorial devidamente preenchidas, excluindo-se as que não forem assinadas ou em casos em que o paciente não respondeu ao chamado ou evadiu-se do Hospital levando a ficha ou retornos com prazo inferior a 24 h para verificação de exames e serão considerados os procedimentos 030106002-9 – Atendimento de urgência com observação até 24h na atenção especializada; 030106006-1 – Atendimento de urgência em atenção especializada e 0301060100-0 – Atendimento ortopédico com imobilização provisória.

As consultas de profissional de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (código 030101004-8) referem-se à triagem e classificação de risco no Pronto Socorro, constando deste Plano para efeito de acompanhamento, devendo ser incluídas como um dos procedimentos informados na Ficha de Atendimento Ambulatorial – FAA do paciente.



MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS

O Hospital possui capacidade para adesão ao Mutirão de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde, o que vem realizando desde o ano de 2013.



AME SALTO

O AME de Salto está inserido dentro do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, iniciou suas atividades em 2011 e trata-se de um AME com perfil cirúrgico, de média complexidade, onde são realizadas consultas ambulatoriais, exames para apoio diagnóstico e cirurgias.

Realiza mensalmente em torno de 375 cirurgias eletivas e ambulatoriais, 3.650 consultas e 700 exames de apoio diagnóstico.

Esse serviço tem financiamento estadual através de Convênio anual (nº. 059/2016), e se utiliza da estrutura hospitalar e de pronto socorro financiada com recursos municipais e federais, assim como participa de mutirão de cirurgias eletivas do Ministério da Saúde visando maior resolutividade da demanda existente.

O "AME Salto" foi criado para referência regional dos 20 municípios da CIR Sorocaba (RRAS 08), mas hoje atende cerca de 50 municípios do DRS Sorocaba e região, com vagas reguladas através do sistema CROSS, da Secretaria de Estado da Saúde.

É serviço sob gestão municipal, tem perfil cirúrgico e disponibiliza atendimento nas especialidades: oftalmologia, cirurgia geral, urologia, ortopedia, otorrinolaringologia, cirurgia plástica, ginecologia, cabeça e pescoço, cirurgia vascular, e possui serviços de apoio diagnóstico em ultrassonografia, endoscopia, colonoscopia, litotripsia, histeroscopia tomografia e ressonância magnética.

Para o ano de 2016, o valor total a ser repassado para manutenção e funcionamento do AME Salto é de R\$ 13.829.950,00, a ser pago em parcelas de R\$ 1.382.995,00, devendo esse valor ser dividido 20% para material de consumo e 80% para prestação de serviços, sendo certo que as parcelas relativas a março e abril de 2016 já foram repassadas na vigência de convenio anterior (P.A. 7661/2010 e seus Aditamentos) e que a produção realizada naquele período, serão repassados para cumprimento no período de vigência do presente Plano de Trabalho.

• CIRURGIAS

O cronograma abaixo foi consensuado em reunião da Comissão Intergestores Regional Sorocaba, adequando recursos financeiros do convênio vigente com a capacidade operacional do hospital buscando aumentar a oferta de cirurgias e diminuir a demanda reprimida da região.

ESPECIALIDADE	MÊS	TOTAL
Urologia	40	400
Ortopedia	70	700



Cirurgia Geral	80	800
Otorrinolaringologia	25	250
Ginecologia	40	400
Cabeça e Pescoço	10	100
Cirurgia Vascular	41	410
TOTAL	306	3.060

SAÍDAS UTI	10	100
------------	----	-----

Cirurgia Ambulatorial Maior (Hospital Dia)	145	1.450
Cirurgia Ambulatorial Menor	50	500
TOTAL	195	1.950

- Cirurgia ambulatorial maior – cirurgias oftalmológicas (catarata) e de urologia (biópsia de próstata)
- Cirurgia ambulatorial menor – cirurgias plásticas

São consideradas cirurgias ambulatoriais aqueles procedimentos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como cirurgia maior ambulatorial os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, loco regional ou local, com ou sem sedação que requeira cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando de internação hospitalar.

• 1ª CONSULTA – ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	MÊS	TOTAL
Cirurgia Cabeça Pescoço	15	150
Cirurgia Geral	55	550
Cirurgia Plástica	20	200
Cirurgia Vascular	25	250
Ginecologia	25	250
Oftalmologia	55	550
Ortopedia	60	600



[Handwritten signatures and initials]

Otorrinolaringologia	20	200
Urologia	25	250
Total	300	3.000

	MÊS	TOTAL
Interconsulta	100	1.000
Subsequente	600	6.000
Total	700	7.000

• CONSULTAS MULTIPROFISSIONAIS

	MÊS	TOTAL
Enfermeiro	300	3.000
Assistente Social	55	550
Total	355	3.550

• SADT (INCLUI AME E DEMANDA DRS XVI)

EXAME	MÊS	TOTAL
Ultrassonografia	94	940
Endoscopia	45	450
Colonoscopia	20	200
Litotripsia	07	70
Histeroscopia	01	10
Histeroscopia + Ret. Material	03	30
Tomografias	700	7.000
Ressonância Magnética	30	300
Total	900	9.000



[Handwritten signatures and initials]



METAS QUALITATIVAS

- **Formação, desenvolvimento e gestão da força de trabalho**

É meta contínua e deve ser informada nos relatórios mensalmente. A programação deve ser previamente conhecida, semestralmente.

- **Implantação de acolhimento e protocolo de classificação de risco nas portas de urgência e emergência**
- **Implantação de visita aberta**
- **Sistemas de informação do SUS**

Todos os procedimentos realizados (consultas, exames, internações) feitos pelo SUS devem ser informados ao DATASUS mensalmente, com especial atenção aos abaixo discriminados, e sem excluir outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS:

1. Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS
2. Sistema de Informações Hospitalares do SUS – SIH/SUS
3. Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES
4. Sistema Nacional de Agravos de Notificação – SINAN
5. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC
6. Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM

O Hospital deverá apresentar no mínimo 95% das altas hospitalares, no faturamento hospitalar ao SUS – na própria competência, ou seja, no início do mês subsequente.

Os procedimentos realizados e não habilitados deverão ser apresentados para observação de série histórica.

Todos os procedimentos devem ser avaliados e autorizados pelo médico auditor.

- **Comissões Internas do Hospital**

O hospital deverá manter em funcionamento e apresentar relatórios, com as medidas adotadas das seguintes Comissões:

1. Revisão de Óbitos – mensal
 - Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de Óbitos com análise dos óbitos por faixa etária e medidas adotadas.



- Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Unidade de Saúde que realizou o pré-natal.
 - Encaminhar **mensalmente** relatório dos óbitos maternos e infantis, ao gestor local.
 - 2. Revisão de Prontuário – **trimestral**
 - Apresentar, trimestralmente relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros.
 - 3. CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar **mensal**
 - 4. Comissão de Ética Médica e de Enfermagem - **mensal**
- **Participação nas Redes Temáticas do SUS:**
 - **Implantação/ implementação de ações do Programa Nacional de Segurança do Paciente, de acordo com o previsto na Portaria GM/MS nº. 529, de 01/04/2013**
 - **Monitoramento dos seguintes indicadores, com envio mensal para a Secretaria de Saúde:**
 1. Taxa de ocupação de leitos
 2. Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica e leitos cirúrgicos
 3. Taxa de mortalidade institucional
 4. Taxa de ocupação de leitos de UTI
 5. Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC)
- **Gestão Hospitalar**
 1. A instituição se compromete a manter equipe de monitoramento e acompanhamento do Convênio/Plano Operativo, cuja indicação será formalizada por meio de Ofício, em até 15 dias após a assinatura do Convênio, com no mínimo dois representantes do Hospital.
 2. A equipe indicada será a responsável por encaminhar todas as informações ou relatórios solicitados/ pactuados neste Plano Operativo, sem prejuízo de outros que o gestor considere necessários para avaliação/monitoramento, nos prazos fixados e deverá participar das reuniões de avaliação.
 3. A instituição se compromete a apresentar anualmente as licenças/alvarás da Vigilância Sanitária ou o protocolo de renovação.
 4. Manter contratos, vigentes, de manutenção dos equipamentos.
 5. Manter limpeza das caixas d'água, controle de pragas, de acordo com normas específicas, apresentando documentação que comprove essas atividades.
 6. Promover ou permitir a participação de técnicos ou dirigentes em cursos, capacitações, treinamentos que possam contribuir com a melhoria do funcionamento da instituição.



Apresentar relatório trimestral com o nome, curso e data que seus funcionários ou prepostos participaram.

• **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

A avaliação de desempenho da instituição será realizada conforme cronograma abaixo, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas físicas e qualitativas, bem como a inserção da unidade no sistema de regulação e de controle. O não cumprimento de metas deverá ser informado ao serviço contratado juntamente com as medidas propostas de correção. Cabe ressaltar que as avaliações das metas do AME e do Hospital não se comunicam ou compensam, uma vez que cada serviço tem metas específicas e prestações de contas distintas.

Cronograma de Avaliação

Reunião trimestral da Comissão de Avaliação.

- Agosto de 2016
- Novembro de 2017
- Fevereiro de 2017

• **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os valores constantes deste Plano Operativo e que serão repassados mensalmente pela Prefeitura de Salto ao Hospital destinam-se ao pagamento de todos os custos (prestação de serviços e material de consumo) necessários aos atendimentos ambulatoriais e internações realizadas durante o período de vigência do Plano, ainda que não previstos e desde que previamente autorizados pela Secretaria de Saúde.


Demonstrativo - Programação Orçamentária com valores de repasse atuais		
	Mensal	Anual
Recursos Financeiros de fonte Federal	R\$ 650.000,00	R\$ 7.800.000,00
Recursos Financeiros de fonte Municipal	R\$ 1.201.337,18	R\$ 14.416.046,16
Recursos Financeiros de fonte do Estadual ou Distrito Federal (Projeto AME Salto)	R\$ 1.382.995,00	R\$ 13.829.950,00
Total	R\$ 3.234.332,18	R\$ 36.045.996,16



• **VIGÊNCIA**

O presente plano terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser renovado após esse período, resguardado às partes o direito de alterá-lo a qualquer tempo.

Salto, 05 de maio de 2016.



Juvenil Cirelli
Prefeito Municipal



Daniel Paulino Evangelista
Secretário Municipal de Saúde



Justino Scatolin
Conveniada



ANEXO TÉCNICO IV
RELAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

